



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

## LEI N.º 5.699 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

*“Institui a criação da Fanfarra Municipal **JOSÉ FERNANDO CAVALCANTI TEK** e dá outras providências”.*

**FERNANDO OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído a criação de uma Fanfarra Municipal **JOSÉ FERNANDO CAVALCANTI TEK**, que tem como objetivo principal resgatar, valorizar e difundir a cultura musical através da promoção de audições de música e também resgatar a cultura das fanfarras em nossa cidade.

**Parágrafo único** - Fica autorizada a participação laboral voluntária, inclusive Diretor Artístico e participantes na Fanfarra Municipal, não cabendo, portanto, aos voluntários(a) qualquer remuneração ou ressarcimentos pelos serviços prestados.

**Artigo 2º** - São objetivos e atribuições da Fanfarra do Município de Agudos:

- I – a utilização da música como ferramenta de resgate e transformação social;
- II – a promoção da música como:
  - a) ferramenta de diálogo;
  - b) transformação social;
  - c) estimulação do pensamento crítico e criativo; e
  - d) manifestação cultural;
- III – realizar apresentações musicais em solenidades, eventos e cerimônias oficiais dentro e fora do Município, podendo ainda realizar apresentações em eventos de entidades do setor privado;
- IV – participar de competições do meio específico de bandas e fanfarras;
- V – representar a qualidade técnica musical e cultural do Município;
- VI – proporcionar aos seus integrantes as noções e aprofundamento teórico musical;
- VII – desenvolver a expressão musical, interpretando ritmos através de diferentes meios e materiais sonoros.

**Parágrafo único** - Nos casos de realização de apresentações fora da circunscrição do Município de Agudos, será necessária a expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

**Artigo 3º** - São princípios da Fanfarra do Município de Agudos:

- I – estimular a criatividade e instituir o contato do munícipe com a música;
- II – despertar o senso de disciplina, ordem, responsabilidade, solidariedade e espírito de equipe;
- III – utilizar a linguagem musical como produtora de expressão e talentos;
- IV – desenvolver a percepção e utilização dos elementos da linguagem musical;
- V – promover trabalhos voltados à conscientização da comunidade.

**Artigo 4º** - Os uniformes, instrumentos musicais e acessórios em geral, utilizado pelos integrantes da Fanfarra Municipal, poderão ser disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Artigo 5º** - Esta Lei será regulamentada através de Decreto pelo Poder Executivo Municipal estabelecendo normas e regras para participação do projeto Fanfarra Municipal **JOSÉ FERNANDO CAVALCANTI TEK**.

**Artigo 6º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 04 de abril de 2023.

**FERNANDO OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal

Publicado em: **04 de abril de 2023.**

Páginas: **02 e 03** do **Diário Oficial Eletrônico de Agudos – Ed. nº 1224.**